



CONTRATO Nº. 42/2017

Processo Administrativo nº. 3228/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação emergencial para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.794.854/0001-36, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1075, Bairro Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. **JORGE FERREIRA**, portador do RG n.º 17.396.116 e CPF n.º 027.112.518-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º. 3228/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A aquisição e distribuição dos itens abaixo discriminados, nas quantidades e nos locais determinados pelo Setor de Merenda da Secretaria de Educação:

- 120 unidades de acelgas;
- 460 unidades de alface;
- 170 unidades de repolho;
- 3400 quilos de tangerina ponkan;
- 2700 quilos de banana nanica;
- 470 quilos de cenoura;
- 1400 quilos de tomate

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 29.206,00 (vinte e nove mil e duzentos e seis reais), tendo como valores unitários, conforme segue:

- 120 unidades de acelgas - valor unitário R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);
- 460 unidades de alface - valor unitário R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- 170 unidades de repolho - valor unitário R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- 3400 quilos de tangerina ponkan - valor unitário R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos);
- 2700 quilos de banana nanica - valor unitário R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);
- 470 quilos de cenoura - valor unitário R\$ 3,00 (três reais);
- 1400 quilos de tomate - valor unitário R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

CLÁUSULA III - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.03, Funcional programática n.º 12.361.0003.2007, Categoria Econômica 3.3.90.30.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

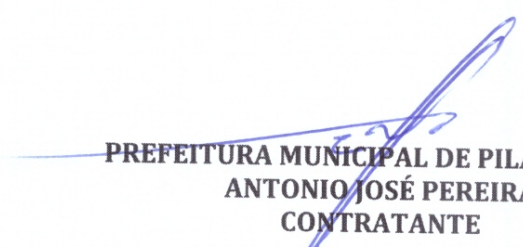
9.4 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

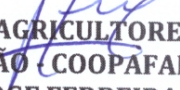
CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 19 de Junho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E
REGIÃO - COOPAFAPS
JORGE FERREIRA
Contratado


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

1) 
RG. n.º

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Arlene de Carvalho Góis Seabra
Assistente Administrativo I

2) 
RG. n.º